



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

## REQUERIMENTO DE AUXÍLIO TRANSPORTE JUDICIAL

Benefício de natureza indenizatória, pago em pecúnia pela União, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelo servidor ou empregado público da Administração Pública Federal direta, suas autarquias e fundações, nos deslocamentos de suas residências para os locais do trabalho e vice-versa.

### Documentos necessários:

- Declaração emitida pela ADUFAL ou cópia do contracheque atualizado, atestando a condição de filiado;
- No caso de transporte interestadual, declaração da empresa ou documento oficial equivalente que ateste os valores informados no percurso, devendo ser utilizado como referência o menor valor da passagem.

Observação: formulário exclusivo para docentes beneficiários da ação judicial referente ao Processo nº 0812931-76.2023.4.05.8000 (aos residentes a distância superior a 200 km do local de trabalho).

### I. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

Nome Civil:

Nome Social (Portaria MP/GM nº 233, de 18.05.2010, PNDH):

CPF:  Situação Funcional:

Matrícula Siape:  Cargo Efetivo:

Telefone:  E-mail Institucional:

Unidade de Lotação:

Unidade de Exercício:

### 2. ENDEREÇO RESIDENCIAL

Endereço Residencial:

Complemento:

Bairro:  Município:

CEP:

### 3. ENDEREÇO DO TRABALHO

Endereço do Trabalho:

Complemento:

Bairro:  Município:

CEP:

#### 4. DESLOCAMENTOS (QUANTIDADE DE DIAS DE USO DE TRANSPORTE NO MÊS)

Informar a quantidade de dias de uso de transporte no mês: .

Declaro que os deslocamentos presenciais informados ocorrem de forma regular, com trajeto entre minha residência e o local de trabalho, e vice-versa, totalizando  quilômetros de distância diária.

#### 5. MEIOS DE TRANSPORTE UTILIZADOS E VALORES DAS DESPESAS POR PERCURSO

IDA (da residência para o trabalho)		
	Trecho/Linha	Valor
1º Percurso	<input type="text"/>	<input type="text"/>
2º Percurso (se aplicável)	<input type="text"/>	<input type="text"/>
3º Percurso (se aplicável)	<input type="text"/>	<input type="text"/>

VOLTA (do trabalho para a residência)		
	Trecho/Linha	Valor
1º Percurso	<input type="text"/>	<input type="text"/>
2º Percurso (se aplicável)	<input type="text"/>	<input type="text"/>
3º Percurso (se aplicável)	<input type="text"/>	<input type="text"/>

#### 6. DECLARAÇÃO:

**DECLARO**, sob a minha inteira responsabilidade serem exatas e verdadeiras as informações aqui prestadas, sem prejuízo da apuração de responsabilidades administrativa, civil e penal:

1. Que utilizo o auxílio para cobrir despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual nos deslocamentos trabalho/residência e vice-versa, em observância ao disposto no art. 6º, § 1º da Medida Provisória nº 2.165-36, de 23 de agosto de 2001, publicada no DOU de 24 de agosto de 2001;
2. Que atualizarei as informações sempre que houver alteração das circunstâncias que fundamentam a concessão do auxílio, conforme disciplinado no § 2º do art. 6º da referida medida provisória e no §1º do art. 4º do Decreto nº 2.880, DOU de 16/12/98; e
3. Que estou ciente que o desconto da cota-parte (6% do vencimento, proporcional a 22 dias), referente à participação no custeio do auxílio-transporte, será deduzido do valor total, em folha de pagamento, observado o art. 2º da Medida Provisória nº 2.165-36/2001 e art. 2º do Decreto nº 2.880/1998.

---

#### Informações Gerais:

1. O deslocamento considerado para fins de concessão do Auxílio-Transporte é aquele que compreende residência-trabalho e vice-versa. (Art. 1º da Medida Provisória nº 2.165-36/2001 e art. 1º da Instrução Normativa nº 207, de 21 de outubro de 2019);
2. Entende-se por residência o local onde o servidor ou empregado público possui moradia habitual, ainda que possua mais de uma. (Art. 2º da Instrução Normativa SRT/MGI nº 71, de 19 de fevereiro de 2025);

3. Se o servidor ou empregado público possuir mais de uma residência, o auxílio-transporte será concedido considerando apenas a moradia habitual. (Art. 2º, §2º da Instrução Normativa SRT/MGI nº 71, de 19 de fevereiro de 2025);
4. No caso de acumulação lícita de cargos ou empregos, é facultada a opção ao servidor de perceber o auxílio pelo deslocamento trabalho - trabalho, sendo vedado o pagamento do benefício em relação ao cargo ou emprego da segunda jornada de trabalho. (Art. 3º, da Medida Provisória nº 2.165-36/2001);
5. É vedado o pagamento de auxílio-transporte:
- I - nos casos em que o servidor não realizar o deslocamento de sua residência para os locais de trabalho e vice-versa;
  - II. quando utilizado veículo próprio ou qualquer outro meio de transporte que não se enquadre na disposição contida no art. 2º, § 1º, inciso I da Instrução Normativa SRT/MGI nº 71, de 19 de fevereiro de 2025;
  - III - para os deslocamentos em intervalos para repouso ou alimentação, durante a jornada de trabalho;
  - IV - para os deslocamentos durante a jornada de trabalho, em razão do serviço;
  - V - ao servidor ou empregado público que faça jus à gratuidade prevista no art. 230, §2º, da Constituição Federal de 1988; e
  - VI - nos deslocamentos entre residência e local de trabalho e vice-versa, quando utilizado serviço de transporte regular rodoviário seletivo ou especial.
6. As vedações de que trata o item 5 não se aplicam:
- I - em relação ao item II, ao servidor ou empregado público com deficiência que utilizar veículo próprio, em razão da impossibilidade de utilizar transporte coletivo, seletivo ou especial adaptado por motivo de inexistência ou por sua precariedade;
  - II - em relação ao item V, nos casos em que a localidade de residência do servidor ou empregado público seja atendida exclusivamente por meio de transporte seletivo ou especial, ou quando utilizar transporte coletivo interestadual; e
  - III - em relação ao item VI, ao servidor ou empregado público que resida em localidade não atendida por meios convencionais de transporte ou quando o transporte seletivo for comprovadamente menos oneroso para a Administração.
7. São de responsabilidade do servidor ou empregado público a veracidade das informações apresentadas, e a opção pelo meio de transporte menos oneroso para a Administração Pública, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal. (Art. 7º da Instrução Normativa SRT/MGI nº 71, de 19 de fevereiro de 2025);
8. O benefício de auxílio-transporte é adiantado com base na previsão de efetivo deslocamento informada pelo servidor em solicitação e será descontado ou ajustado a maior, na folha seguinte ao adiantamento, com base nas ocorrências de efetivo deslocamento; e
9. Sobre pagamento do auxílio transporte favor observar o Artº 5. da MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.165-35 DE 26 DE JULHO DE 2001 e a Instrução Normativa SRT/MGI nº 71, de 19 de fevereiro de 2025.

---

**Fundamentação Legal:**

Medida Provisória nº 2.165-36/2001, de 23 de agosto de 2001 (DOU de 24/08/2001);  
Decreto nº 2.880, de 15 de dezembro de 1998 (DOU de 16/12/1998);  
Instrução Normativa SRT/MGI nº 71, de 19 de fevereiro de 2025;

---

**ASSINATURA DO SOLICITANTE**

## FLUXOGRAMA

<b>Interessado(a)</b>	Preenchimento do formulário e juntada dos documentos necessários;
<b>Protocolo Geral/Protocolo Unidade Acadêmica</b>	Abertura de processo;
<b>Coordenadoria de Benefícios - CBEN/DAP</b>	Análise, cálculo e implantação de benefício;
<b>Coordenadoria de Pagamento - CPAG</b>	Para lançamento de retroativos (se houver);
<b>Coordenadoria de Assessoria Técnica - CATE/DAP</b>	Registro e controle de benefícios concedidos;
<b>Coordenadoria de Gestão e Tratamento da Informação - CGTI/DAP</b>	Arquivamento.